



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3235 - PARTE 2

Terça-feira, 01 de Fevereiro de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

#### Decreto Municipal nº. 007, de 01 de Fevereiro de 2022

*“Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, e no Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), além daquelas já previstas em outros decretos Municipais, Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em nosso município;

CONSIDERANDO a crise econômica já reconhecida nacionalmente, que vem prejudicando o bom funcionamento do executivo municipal, em decorrência da redução dos recursos recebidos de FPM e ICMS;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do decreto legislativo 006/2020;

CONSIDERANDO ainda que, o Estado da Paraíba por meio do Decreto nº 41.112, de 19 de março de 2021, prorrogou o Decreto Estadual de emergência por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Catolé do Rocha – PB, para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, observado tudo o que já foi disposto em decretos Municipais, Estaduais e Federais relativos ao enfrentamento da pandemia.

Art. 2º - Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Art. 3º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Catolé do Rocha – PB, nos termos do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e em decorrência dos Decretos Municipais que declararam Situação de Emergência nesta localidade, ante a existência de situação atípica caracterizada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), ficando autorizadas as realizações de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratações de profissionais e pessoas jurídicas, aquisições de equipamentos médicos e insumos, aquisições emergenciais de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB.

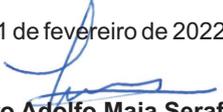
Parágrafo Único – O Município de Catolé do Rocha – PB, através de suas Secretarias, nos termos da legislação contida no caput deste artigo, deverá adotar todas as medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação do Coronavírus (COVID-19) neste Município, bem como manter a execução dos serviços essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 5º - O presente Decreto Lei tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a

necessidade no enfrentamento da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### **Decreto Municipal nº. 008, de 01 de fevereiro de 2022**

*“Decreta Luto Oficial pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. José Clementino Neto, e dá outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o falecimento repentino do Sr. José Clementino Neto, ocorrido na data de 31 de janeiro de 2022;  
CONSIDERANDO o exemplo de dignidade e dedicação à Catolé do Rocha, notadamente como servidor público e professor em diversas instituições de ensino, e atendendo ao anseio da população de proporcionar as condições necessárias às homenagens de que é credor o “Professor Clementino”;  
CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de amor, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão respeitável e competente;  
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado LUTO OFICIAL no Município de Catolé do Rocha – PB, por 03 (três) dias, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. JOSÉ CLEMENTINO NETO, que em vida foi uma grande cidadão catoleense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### **Decreto Municipal nº. 009, de 01 de Fevereiro de 2022**

*“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes tanto no decreto estadual nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, quanto no presente decreto municipal, guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em quase 77,27% e de segundas doses maior que 66,97% da população alvo;

Considerando que a vacinação da população do Município de Catolé do Rocha segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses em 91% e de segundas doses maior que 85% da população alvo;

Considerando que todas as medidas contidas neste decreto poderão, a qualquer momento, sofrer alterações em função do cenário epidemiológico do município Catoleense em razão de outros aspectos de relevante interesse da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07h00 horas até 17h00 horas, sem aglomeração de pessoas nas dependências da obra e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art.2º;

II – academias, com 60% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º A Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha – PB (VISA) e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e no Decreto Estadual em vigor, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único: Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, auditórios e eventos artísticos e culturais, com ingresso de até 60% por cento da capacidade permitida no ambiente, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 9º. No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com capacidade máxima de cinco mil pessoas, distribuído em setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 10. No período compreendido 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitido à realização de eventos sociais e corporativos, com até 50% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados no Município de Catolé do Rocha, deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 11. No período compreendido entre 01 de fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, e com limitação máxima de cinco mil pessoas, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Catolé do Rocha – PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, vans e táxis.

§1º Os órgãos públicos do Município de Catolé do Rocha – PB, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus

frequentadores, servidores, empregados, colaboradores, fornecedores, consumidores, usuários e passageiros.

§2º Nos órgãos e repartições públicas municipais deverá ser observado também além do uso de máscaras pelos servidores (as), colaboradores, empregados, consumidores, usuários, fornecedores e frequentadores em geral, a permanência exclusiva em ambientes fechados, apenas daqueles que estejam em atendimento ou participando diretamente de atos administrativos, sendo vedada a aglomeração de pessoas;

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### **Decreto Municipal nº. 010, de 01 de fevereiro de 2022**

*"Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2022 e dá outras providências".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, e do Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor, e ainda em conformidade com o disposto nos artigos 218, 219, 220 e 223 todos da Lei Complementar n.º 02, de 19 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referentes ao exercício de 2022, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 223, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº002/2017).

§3º Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

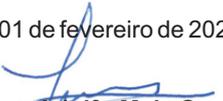
PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	29/04
1ª PARCELA	29/04
2ª PARCELA	30/05
3ª PARCELA	30/06
4ª PARCELA	29/07
5ª PARCELA	30/08
6ª PARCELA	30/09

Art. 2º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

### Portarias

#### PORTARIA N° 0140/2022

**Catolé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e especialmente as da Lei Complementar Municipal n° 006, de 31 de janeiro de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio Administrativo do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. AMADEU CARNEIRO DE FREITAS FILHO, devendo o mesmo desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de janeiro de 2022;

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0141/2022

**Catolé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e especialmente as da Lei Complementar Municipal n° 006, de 31 de janeiro de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para exercer o cargo em comissão de Agente Condutor de Veículo do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, o Sr. ADALBERTO ALVES NOGUEIRA, devendo o mesmo desempenhar todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de janeiro de 2022;

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0142/2022

**Catolé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1° - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo em comissão de Agente Condutor de Veículo do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. RONIÉRE PEQUENO DA SILVA, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0143/2022

**Catolé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

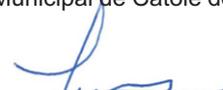
#### RESOLVE:

Art. 1° - Deixar a disposição da Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Catolé do Rocha – PB, a Sra. EDNA MARIA PEREIRA DA SILVA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0144/2022

**Catolé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo em comissão de Consultor Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação no Gabinete do Prefeito, o Sr. FELIPE DUTRA DE MENEZES.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA N° 0145/2022

**Catolé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gerente de Acompanhamento de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. FELIPE DUTRA DE MENEZES, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 0146/2022**

**Católé do Rocha – PB, 01 de Fevereiro de 2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 42.220, de 11 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Convocação da V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar a “I Pré-Conferência Municipal da Promoção da Igualdade Racial”, a ser realizada na Cidade de Catolé do Rocha-PB, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a quem compete regulamentar a temática e a forma de realização do evento, mediante aprovação de regimento interno que deverá dispor sobre:

- I – Os eixos temáticos;
- II – A organização, a estrutura física e o funcionamento da Pré-Conferência;
- III – As orientações para a realização da “I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial” na cidade de São Bento, Paraíba;
- IV – As orientações para a participação virtual no evento; e
- V – As participações presenciais obrigatórias.

Art. 2º Convocar a “I (1ª) Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial”, a ser realizada na Cidade de São Bento-PB, na Escola Cidadã Integral Técnica de São Bento – ECIT, em 09 de fevereiro de 2022, com o tema “Enfrentamento ao racismo e às outras formas correlatas de discriminação étnico-raciais e de intolerância religiosa: política de Estado e responsabilidade de todos nós”;

Parágrafo único. A “I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial” será presidida pelo Prefeito Constitucional do Município de São Bento – Paraíba, e acompanhada pela presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Bento, Paraíba, e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Social do Município de São Bento, Paraíba, ou, na hipótese de suas ausências ou seus impedimentos, pelos substitutos por eles designados;

Art. 3º A “I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial” será precedida, preferencialmente, da “Pré-Conferência Municipal”, regulamentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 1º;

Art. 4º – Estão habilitados a participar da “I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial” os seguintes Municípios:

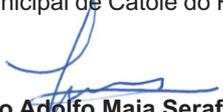
- I – Belém do Brejo, PB;
- II – Bom Sucesso, PB;
- III – Brejo do Cruz, PB;
- IV – Brejo dos Santos, PB;
- V – Catolé do Rocha, PB;
- VI – Riacho dos Cavalos, PB;
- VII – São José do Brejo do Cruz, PB;
- VIII – Jericó, PB;
- IX – São Bento, PB, como sediador.

Art. 5º – As despesas com a participação e/ou organização da “I Pré-Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial”, “I Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial” e por Delegação a “V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – V COEPIR/PB, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal Assistência Social do município de Catolé do Rocha, no que couber.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

